



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 307, DE 25 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santa Luzia, a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet, televisão e demais prestadoras que utilizem a infraestrutura de postes instalados em vias públicas, identificarem, alinharem e manterem organizados seus cabos, fios e equipamentos, bem como realizarem a retirada de materiais inutilizados ou excedentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Cabeamento identificado: aquele que contém etiqueta, plaqueta ou inscrição visível, contendo o nome ou logomarca da empresa responsável;
- II – Cabeamento alinhado: aquele disposto de forma ordenada e segura, sem fios soltos, pendurados ou emaranhados;
- III – Fio inutilizado: aquele que não possui uso, transmissão ou função ativa nos serviços prestados;
- IV – Equipamento obsoleto ou inutilizado: qualquer caixa, roteador, amplificador, suporte ou dispositivo instalado que não esteja em operação ou esteja abandonado.

**Art. 3º** As empresas referidas no art. 1º deverão:

- I – realizar, periodicamente, vistoria técnica e manutenção preventiva em suas redes de cabeamento;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – retirar imediatamente os fios soltos, excedentes ou sem uso;
- III – identificar e alinhar todos os cabos e equipamentos instalados, de modo a evitar riscos à população;
- IV – comunicar previamente à Prefeitura os pontos onde houver intervenções programadas, manutenção corretiva ou remoção de material.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com as concessionárias e órgãos reguladores (como ANEEL, ANATEL e CEMIG), visando garantir o cumprimento desta Lei e a fiscalização compartilhada das ações.

**Art. 5º** Compete ao órgão municipal responsável pela infraestrutura urbana, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria de Obras, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo:

- I – notificar a empresa responsável para correção de irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – aplicar multa em caso de descumprimento, conforme regulamentação posterior;
- III – em caso de reincidência, realizar a remoção direta dos fios e equipamentos, cobrando os custos da empresa infratora.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, prazos e valores de penalidades.

**Art. 7º** As empresas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do regulamento para se adequarem às exigências desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Vereador GLAYSON JOHNNY**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.